



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1403

Página 17 de 23

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Autógrafos de Lei

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07, DE 2025.

Projeto de lei nº 07/2025

Autoria: Executivo

Dispõe Sobre a Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos, do poder Executivo e da Autarquia deste Município, na forma que dispões o inciso X, do artigo 37, o § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 512 de 23 de Maio de 2002 e o § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º A revisão geral anual fica instituída a partir do dia 1º de fevereiro do exercício de 2025, em obediência a Lei Municipal nº.512 de 23 de maio de 2002, inciso X do artigo 37 e ao § 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, combinados com § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica deste Município e terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado entre os meses de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de fevereiro de 2025, a revisão geral dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, do poder Executivo, da Autarquia, os proventos dos inativos, pensionistas e servidores contratados temporariamente, sobre o índice de 4,46% sobre os padrões de vencimentos dos respectivos servidores.

Art. 3º A revisão geral aplicada nos termos desta lei, conforma com o Inciso III, do Artigo 19 da Lei Federal nº 101/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias da administração e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 19/02/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08, DE 2025.

Projeto de lei nº 08/2025

Autoria: Executivo

Altera o Art. 1º da Lei Nº 1.707, de 08 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Nº 1.707, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado ao contribuinte a possibilidade de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis/2025, ao pagamento à vista ou parcelado dos

impostos municipais inscritos na dívida ativa, inclusive protestados, ajuizados ou não, com as seguintes opções:

§1º O contribuinte que aderir a opção do pagamento à vista, terá o desconto de 100% (cem) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa;

§2º Caso o contribuinte opte ao pagamento parcelado, possua o desconto de 80% (oitenta) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa, podendo parcelar sua dívida até dezembro de 2025.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 19/02/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09, DE 2025.

Projeto de lei nº 09/2025

Autoria: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 371.999,88 (trezentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020100			GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA	
04.122.0003.2077.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
F.R 01	110.000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	50.000,00
020200			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2005.0000			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
F.R 01	110.000	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	738,60
020501			FUNDEB	
12.361.0007.2008.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 02	261.000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
020502			ENSINO	
12.361.0007.2012.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 01	220.000	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
020502			ENSINO	
12.365.0007.2018.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 01	210.000	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
020601			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2171.0000			ASSISTÊNCIA SOCIAL	
F.R 01	510.000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	220.000,00
020701			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2050.0000			PREVENÇÃO À DOENÇAS	
F.R 01	310.000	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.552,48
F.R 01	310.000	3.3.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
021000			DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
18.541.0009.2068.0000			DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
F.R 01	110.000	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.708,80

TOTAL.....

.....R\$ 371.999,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1403

Página 18 de 23

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 371.999,88 (trezentos e setenta e um mil novecentos e noventa e nove reais oitenta e oito centavos) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020100			GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA	
04.122.0003.2077.0000			GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	
F.R 01	110.000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
020200			GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA	
04.122.0004.2005.0000			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
F.R 01	110.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.999,88
020501			FUNDEB	
12.361.0007.2009.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 02	262.000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
020502			ENSINO	
12.361.0007.2012.0000			CRIANÇA NA ESCOLA	
F.R 01	220.000	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.000,00
020601			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2171.0000			ASSISTÊNCIA SOCIAL	
F.R 01	510.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
020701			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2050.0000			PREVENÇÃO À DOENÇAS	
F.R 01	510.000	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 371.999,88

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 19/02/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10, DE 2025.

Projeto de lei nº 10/2025

Autoria: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 230.980,64 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020201			SETOR DE ESPORTE	
27.812.0006.2007.0000			ESPORTE É VIDA	
F.R 01	110.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
020701			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS				
F.R 01	310.000	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.980,64
F.R 01	310.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 230.980,64

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, serão custeados com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 230.980,64 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2005.0000			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
F.R 01	110.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
020701			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2050.0000			PREVENÇÃO À DOENÇAS	
F.R 01	310.000	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	120.000,00
F.R 01	310.000	3.3.40.41.00	CONTRIBUIÇÕES	45.980,64

TOTAL.....
.....R\$ 230.980,64

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 19/02/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal